



## PARECER

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 110/2023  
EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 033/2023  
EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 042/2023

#### I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 110/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG, foi protocolado nesta casa de leis no dia 26 de junho de 2023 com o processo nº 1677/2023.

A **Emenda Modificativa/Supressiva nº 033/2023**, de autoria das Comissões de Redação e Justiça e Economia e Finanças da Câmara Municipal de Guarapari, DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023, foi anexado ao processo principal no dia 12 de setembro de 2023.

A **Emenda Modificativa/Supressiva nº 042/2023**, de autoria do vereador Fábio Veterinário, DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023, foi anexado ao processo principal no dia 17 de outubro de 2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 26ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 28 de junho de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

...

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

## **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta Comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria, também, voltada para o cunho financeiro do município, deste modo, cabe a esta Comissão emitir parecer técnico a respeito.

Em seguida, analisando a proposição da matéria podemos verificar que o Projeto Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, sendo a legislação que rege matéria específica de ordem orçamentária. Integram o Projeto de Lei, quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, além do detalhamento dos créditos orçamentários.

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Pois bem.

O presente Projeto de Lei e suas emendas buscam aprimorar o Plano de Benefícios Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, em conformidade com as recentes reformas da previdência em nível nacional. Isso é necessário para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário local.

As mudanças na legislação previdenciária federal trouxeram significativas alterações para os regimes próprios de previdência social dos entes federativos. Portanto, é fundamental que o Município de Guarapari adapte sua legislação previdenciária local às novas regras, garantindo assim a continuidade e a solidez de seu sistema previdenciário.

Este Projeto de Lei e suas emendas têm como objetivo principal alinhar o Plano de Benefícios Previdenciários do Município de Guarapari às novas normas previdenciárias federais, assegurando a sustentabilidade do sistema previdenciário local e o cumprimento das obrigações legais. Sua aprovação é essencial para garantir a estabilidade financeira do município e proteger os direitos previdenciários de seus servidores.

Além disso, vale ressaltar que, de acordo com a competência privativa do Poder Executivo, este Projeto de Lei foi proposto em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e após uma análise criteriosa dos documentos anexos, atendendo assim aos requisitos necessários para sua aprovação por esta Comissão.

Portanto, considerando os aspectos acima mencionados, a Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Guarapari recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 110/2023, de autoria do Executivo, por entender que ele atende aos interesses do município e de sua população.

Além disso, vale ressaltar que, de acordo com a competência privativa do Poder Executivo, este Projeto de Lei foi proposto em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e após uma análise criteriosa dos documentos anexos, atendendo assim aos requisitos necessários para sua aprovação por esta Comissão.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 110/2023** bem como as **emendas 033/2023 e 042/2023**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 110/2023** e as **Emendas 033 e 042/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023.

**SABRINA ASTORI**  
RELATORA

**DUDU CORRETOR**  
MEMBRO

**KAMILLA ROCHA**  
PRESIDENTE

